

CIRCULAR SUSEP nº 004 de 18 de março de 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta na Resolução CNSP nº 19, de 20 de julho de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 13 das instruções anexas à Circular nº 14, de 05 de fevereiro de 1979, que passa a ter a seguinte redação:

"13. Os registros a que se referem os grupos A, B e C poderão ser feitos em microfichas ou qualquer meio de gravação eletrônica de dados, desde que possam ser reproduzidos em papel, prontamente e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) os dados gravados deverão abranger todos os elementos básicos do contrato de seguro, bem como ter numeração própria;

b) os dados gravados observarão todos os requisitos exigidos para os registros convencionais;

c) a obrigatoriedade de arquivamento de cópias de bilhetes de seguros se transfere para os dados gravados;

d) a sociedade seguradora deverá manter os registros disponíveis em sua sede.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 24, de 28 de outubro do 1986, e demais disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**